

Ao Senhor Pregoeiro da Comissão de Licitações do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

A COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA NATUREZA LTDA COOTRANSMUNDI, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.236.059/0001-60, com sede localizada na Rua dos Inconfidentes, nº 867, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-128, por intermédio de seu representante legal o Sr. FLÁVIO ARAÚJO PACHECO DA SILVEIRA FREITAS, inscrito no CPF sob o nº. 060.763.576-22, portador do Registro Geral de nº. 13.482.738, emitido pela SSP/MG, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Coronel Antonio da Silva, nº. 541, Apartamento 604, Bairro Centro, Caratinga/MG, CEP 35.300-032, na condição de Presidente, comparece respeitosamente, apresentar as tempestivas

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa TERRAMAIA LTDA - EPP, pelos fundamentos e fatos abaixo destacados:

1 – SÍNTESE DOS FATOS

O certame foi realizado em 18/06/2021.

Após análise dos documentos, foi declarada habilitada e vencedora a licitante COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA NATUREZA LTDA COOTRANSMUNDI. A empresa recorrente foi inabilitada.

Inconformada com a sua desclassificação, a empresa TERRAMAIA LTDA EPP recorreu, postulando pela sua habilitação e sagração como vencedora no certame.

2 – DO MÉRITO

Primeira razão de recorrer da empresa TERRAMAIA LTDA seria a de que ela teria feito uma proposta financeira mais vantajosa à Administração Pública, e que, por essa razão, deveria ela, e não a Recorrida, haver vencido o certame.

Razão não lhe assiste.

A empresa TERRAMAIA LTDA EPP, como o próprio nome diz, é empresa de pequeno porte. Nessa condição, não possui a menor condição de prestar os serviços anunciados no edital de convocação. Por essa razão, inclusive, a Recorrente foi inabilitada, pois não comprovou estar apta à prestar os serviços anunciados pela Administração Pública.

Sem comprovação de aptidão técnica, não há de se verificar proposta financeira, pois quem não possui aptidão técnica para prestar serviços muito menos a tem para orçar os serviços para os quais não está apta a prestar.

Nesse diapasão, inclusive a proposta financeira da Recorrente é flagrantemente inexequível, e caso a documentação apresentada pela Recorrente estivesse conforme, o que se admite apenas para argumentar, a proposta deveria ser desclassificada como sendo, porque de fato é, inexequível.

Quanto a capacidade financeira da Recorrente, ela mesma confessa em suas razões de recurso (item III.III) que sua realidade não atende ao disposto no item 7.1.4.1 do Edital, e pelo princípio da aderência às normas editalícias, também por essa razão, sua desclassificação do certame se mostra acertada, impassível de reparo.

3 – CONCLUSÃO

Sem delongas, e por todo o exposto, é de se negar provimento ao recurso administrativo manejado pela empresa TERRAMAIA LTDA EPP, com as consequentes homologação e adjudicação do objeto licitado em favor da empresa COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA NATUREZA LTDA – COOTRANSMUNDI.

Cooperativa Mundial de Transportes de Toda Natureza Ltda.

COOTRANSMUNDI

Sua melhor parceria no transporte de cargas e passageiros!



Belo Horizonte, 29 de junho de 2021.

Flávio Araújo P. da S. Freitas

Presidente

CPF: 060.763.576-22

Cooperativa Mundial de Transportes de Toda Natureza LTDA

Flávio Araújo Pacheco da Silveira Freitas

Presidente

☐ 06.236.059/0001 - 60 ☐
COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES
DE TODA NATUREZA LTDA - COOTRANSMUNDI
R. DOS INCONFIDENTES, 867 - 2º ANDAR
SAVASSI - CEP: 30140 - 128
☐ BELO HORIZONTE - MG ☐

MUNDIAL
cooperativa